

Ilmo e Ex^{mo} Sr.

O Representante de Francis-
co Ribeiro Moraes, em que pede
a V. Ex^{ma} licença p^{ra} fazer
amores, sem que fique obri-
gado a occidir sobre o preal
V. Ex^{ma} nos pede informações
com o nome parecer p^{ra} haver
de lhe deferir

Este representamento Ex^{mo}
Sr. movimento he ao bem
commum, porém hee obsta-
culo na entrada de copia
de sentença indaga, que o
mesmo Sup^{te} alcançou no
letigio que teve com os mais
Sr^{es} de Eng^o, a vista da qual,
e sua matèria pode V. Ex^{ma}
deferir ao Sup^{te} como lhe
parecer mais justo.
Des p^{te} a V. Ex^{ma} m^{da} au^{da}

Villa do Cayaba em Camara
de 14 de Outubro de 1769

El/ma Ex^{ma} Sr^{ta} Luiz
Pinto de Souza Coutinho

João Bapt^{ta} Duarte

João Souza da Silva
~~Pinto~~

Antônio Joze Santos
Corimbo

Sebb^{am} Dias de Carvalho

texto incluso:

Cópia da Sentença

Visto estes autos libels
do A. Francisco Ribeiro de
Moraes Br. de Engenho;
contrariad. do A. R. o
mais Sr^{ta} de Engenho, e
mais ~~autos~~ artigos,

artigos, provas (?) dadas por
huma ~~contra~~ contraparte
documentos juntos, alegasse
por p^{te} do A. que valendo no
principio desta v.^a
pessas avultados cada ~~for~~
praqueira de agorad^e de
cama, ~~se~~ se impo nella
de Subsidio p^{te} a Camara
huma oitava em praquei-
ra, e correndo o tempo
mandou S. Maj^{za} ~~que~~ pedir
ao povo desta villa por
occurias do lamentavel
estrange do Terremoto, hu
donativo r' se lhe pereço
de recenta mil cruzados;
p^{te} o que pizeres hu
contrato p^{re}activo de to-
das as afas ardeentes de
cama, p^{te} dellas se pagar
o subsidio e donativo me-
tendo cada hu as p^{te} p^{te}:

~~nesta~~ fizese na
 Para o Contracto pelo
 preço de tres oitavas de
 ouro e o contrahedores
 as vendessem a cinco oitava-
 ras, sendo as duas que
 vão de excoço p^o o Sub-
 cido, e dmativo e mais
 despesas: e como em a
 a experiencia ~~no~~ se
 veio no conhecimento
 que prejudicava mto
 ao povo e ao mais fms.
 de Engenho, ~~por~~ reme-
 diar de sistema e
 sendo emarcado tanto
 o A. como o R R, p^o
 remediar o vexame que
 todos experimentam,
 se apuraram todos a pagar
 derrama, e tomada
 sobre si na forma que
 consta da L. de 21 e

21 e seg^{ta}, e q^o p^o o futuro
 no se atenderia qualquer
 caso futuro, que cada
 um tivesse o impedimen-
 to total, p^o não poder
 laborar o peso Ingresso.
 E que elle A. agora se ache
 com impedimento total,
 por não ter lambique,
 nem lambiqueiro, pois
 nem as 3^{as} duas corças
 nem se pode pagar agora
 a de e que por isso deve
 ser aliviado de pagar, e
 os mais fms de Engenho
 R R devem tomar sobre si
 por derrama o q^o o A.
 paga, ou o Senado de deve
 imputar, no que paga de
 novo que acresces Joanne
 de Jesus, M^{el} Per^a de Silva:
 Dependem de o R R com a
 materia de sua contrarie-

continua. : O que tudo
visto e o mais que do
auto conta, disposições
de direito no pres.^o ca-
zo Compr.^o ao qual não
pode ser obrigada pessoa
~~alguma~~ alguma a fabri-
car gêneros de que a terra
he abundante como e
o pres.^o de que se trata.
porém ~~obrigada~~ obrigando-
se a fabricalos e d'elles
pagar alguma pensão
não pode deixar de os
fabricar, tão pom.^o pela
não pagar como no
caso pres.^o. E como o
R. mostra por suas testi-
munhas, que não tem
lambique nem lame-
biqueiro e que nem m.^o
se não pode fabricar a-
gras ard.^{es}, claro fica que

não fabrica por sua cul-
pa, mas sim por não
poder, nem ter meios p.^o
o fazer. E sendo assim
não laborando o Injuncto
do A. por não poder receber
o R. R. tomar sobre si o
que o A. pagava, não se
pomit pelo apiste e con-
vencas de que trata o
a Cam. pl. 31 mas tão
bem pela utilidade que rece-
bem em o A. não fabri-
car, e lhe ficarem os seus
gêneros tendo melhor sai-
da, como se prova da des-
tes autos: mas isto
se deve entender, não
laborando o Injuncto to-
talmt. em couza algu-
ma de moer cana, pois
pagando mellados, e outros
mais gêneros, mal puer

qualquer que o Injuncto
moça, já não deve
ser attendido, pois a
pensão, ou derrama
p' o A. e R R pagas,
he pelo que o seu In-
juncto moço paga p' a
aparelha, sapadina, aser-
car melado ou outra
qualquer coisa que o
caldo da casa moída
se costume ou pode fa-
zer; e assim ~~deve~~ se
ve que esta porta no
Injuncto, ~~ou~~ e moendo
este deve pagar, e em
nada moendo por não
ter que ou não poder
nem culpa ou dolo do
Inj. dell, não deve pagar,
e isto mais clarefica
pelo que o A. e R R ale-
gam, que pondo se em

em arrecadação a renda
do melado que estava
esquecida do tempo do
contracto, não se entende
com o A. e R R.; e eviden-
cia certa de que estes o
que pagas he de tudo o
que se moe no seu In-
juncto pois a ser moída
das aguas aida deviam pagar
de fora o subsidio do
molhado, o que não
pagam nem alegas se
lhe pedira depois de feita
a derrama: e enquan-
to ao q' o A. e R R ale-
gam de acrescimo Injuncto
de Joanna de Jous he
falsa de p'p'te a p'p'te
pois da ~~Cam~~ Cam fl 21
emita entrar o d.
Injuncto na derrama
com cinquenta oitavas

ritavas de nro, ~~este~~ e
 este já não podia acres-
 cer e no que respeito ao
 de Manoel Pez. da Sylva
 devesse todos pontos igua-
 rs meys competentes
 se lhe parecer tem
 justiça, como tão bem
 no que toca aos melho-
 res.

Portanto e o mais
 do antes. Endemmo ao
 R.R. a pu não laborando
 totalme^{te}. o Ingenho
 do A. temem sobre si
 por rateyo o que elle
 paga na mesma for-
 ma que se observou
 com Joana de Jesus,
 e na de informi de
 julgo ao A. aliviado
 de pagar em q^{ta} não
 poder viver o res Trize:

Ingenho ~~pseudolho~~, ou
~~malicia da pseudolho~~,
 ou malicia da sua pp.^{ta}
 Em quanto as curtas foi-
 ta a somma de todas
 as pagam^{to} A. e R. R.
 todos por cabeça por todos
 serem interessados igua-
 mente na decigat desta
 contenda. Cuyabá 24 de
 Maio de 1766

Constantino Jose de
 Silva Aguedo

584
 P. 540/231.235 P31
 H^m e Ex. R^{or}

Reubi a carta de V. Ex.^a
 de 8 de Fevereiro, e em-
 quanto a p.^a parte della
 depois, aqui estou me